

**LEI MUNICIPAL Nº. 1440, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Autoriza a cessão de uso de bens imóveis que específica à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 92.802.784/0001-90, com Sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Porto Alegre, RS, dos seguintes bens imóveis:

- 01 (um) terreno com a superfície 90,00m<sup>2</sup>, de dentro da área maior de 7.135,64m<sup>2</sup>, situado na Rua Sinimbu, lado ímpar, neste Município, correspondendo a área verde e de uso institucional, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o nº 38.408, livro nº 2 – fls. 01;

- 01 (um) terreno com a superfície de 1.500,00m<sup>2</sup>, situado na Linha Sinimbuzinho, Interior, neste Município, com benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, sob o nº 65.822, Lº 3CG, fls. 268.

**Art. 2º** - Os bens relacionados no artigo anterior são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a permissionária, devendo a mesma, utilizar os imóveis única e exclusivamente para fins de manutenção do sistema de abastecimento de água potável do Município de Boqueirão do Leão.

**Art. 3º** - A formalização da Permissão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Novembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração e Planejamento.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Instrumento Particular de contrato, de um lado celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Sinimbu, nº 644, em Boqueirão do Leão - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 300842438 e do CPF nº 627.760.610-72, residente e domiciliado na Rua Rogério João Ghisleni, nº 116, Centro, Boqueirão do Leão - RS, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, TARCISIO JOÃO ZIMMERMANN, brasileiro, casado, sociólogo, portador da carteira de Identidade nº 4005388766 - SSP/RS e do CPF nº 167.934.710-15, residente e domiciliado à Rua Almiro Lau, nº 127, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo, RS, e pelo seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, EDUARDO ANTÔNIO PETERS, brasileiro, separado, administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 4020962348 - SSP/RS e do CPF 406.611.130-00, residente e domiciliado à Rua Guatemala, nº 400, AP. 203, Bairro Lindóia, em Porto Alegre, RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, o presente **Termo de Permissão de Uso**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Amparados da Lei Municipal nº 1440, de 20 de Novembro de 2013, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente instrumento tem como objeto a permissão de uso de forma gratuita das áreas abaixo descritas, com ônus vertidos a Permissionária, que deverão ser utilizados única e exclusivamente para a manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável do Município de Boqueirão do Leão:

- 01 (um) terreno com a superfície 90,00m<sup>2</sup>, de dentro da área maior de 7.135,64m<sup>2</sup>, situado na Rua Sinimbu, lado ímpar, neste Município, correspondendo a área verde e de uso institucional, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado - RS, sob o nº 38.408, livro nº 2 - fls. 01;

- 01 (um) terreno com a superfície de 1.500,00m<sup>2</sup>, situado na Linha Sinimbuzinho, Interior, neste Município, com benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, sob o nº 65.822, Lº 3CG, fls. 268.

Além de sua finalidade principal, as áreas não abarcadas pelo objeto da presente avença, continuarão sob a responsabilidade do Permitente.

## **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Permissionária**

### **São obrigações da Permissionária:**

- Manter em perfeito estado de conservação a área do imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira, observada a legislação vigente.

§ 1º - A **Permissionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Permissão de Uso, responsabilizar – se – á pela delimitação da área cedida, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de toda a obra a ser realizada, sem quaisquer ônus para o **Permitente**.

§ 2º - É vedado à **Permissionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Permitente**, quaisquer alterações nos projetos, paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Permissão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Primeira do presente Termo.

§ 3º - A **Permissionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Permissão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º - É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Permitente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de sua posse, durante a vigência deste Termo.

§ 5º - A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Primeira vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Permitente**.

§ 6º - A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Permissão de Uso.

## **Cláusula Terceira – Das Obrigações do Permitente**

### **São obrigações do Permitente:**

- Respeitar a posse da **Permissionária** nos termos ajustados;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

## **Cláusula Quarta – Extinção**

Este Termo de Permissão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Permitente**, observando-se o disposto na cláusula segunda deste Termo.

## **Cláusula Quinta – Prazo**

A presente Permissão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo prorrogável por igual período desde que mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, como marco inicial a data de assinatura do presente Termo, sendo tal ato publicado na meio de imprensa oficial do Município, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Permissão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

**Cláusula Sexta – Restituição do Imóvel**

A Permissionária se compromete a restituir ao Permitente em estado normal de uso ao final da período, a área objeto da Permissão de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento”, após realizada a devida conferência pelo Permitente.

**Cláusula Sétima – Foro**

Fica eleito pelas partes, o Foro de Venâncio Aires – RS, para que sejam dirigidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Boqueirão do Leão, 20 de Novembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

TARCISIO ZIMMERMANN  
Diretor Presidente da CORSAN

EDUARDO ANTÔNIO PETERS  
Diretor Administrativo, Financeiro  
e de Relações com Investidores

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: